

# Classificados



Ministério da Agricultura  
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde  
CP. 115  
+238 261 89 84/ (333)71 70  
+238 261 75 11

## ANÚNCIO "PEDREGAL VILLAGE"

### ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado "PEDREGAL VILLAGE" - SÃO DOMINGOS - ILHA DE SANTIAGO do proponente RL PRODUÇÕES DE INERTES para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 11 de agosto a 16 de setembro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de São Domingos;
- Delegação Regional da Agricultura e Ambiente em São Domingos.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semedo@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 09 de Agosto de 2021

A Diretora Nacional

/Águeda de Burgo /



NAÇÕES UNIDAS  
CABO VERDE



## ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

- Driver (to the Resident Coordinator Office)

[https://jobs.partneragencies.net/erecruitjobs.html?JobOpeningId=39115&HRS\\_JO\\_PST\\_SEQ=1&hrs\\_site\\_id=2](https://jobs.partneragencies.net/erecruitjobs.html?JobOpeningId=39115&HRS_JO_PST_SEQ=1&hrs_site_id=2)

O "Job Description" pode ser acessado no site indicado acima. As candidaturas deverão ser submetidas online no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s) e demais documentos pertinentes.

Quaisquer pedidos de esclarecimento devem ser enviados, por escrito para o seguinte endereço email: [humanresources.cv@cv.jo.un.org](mailto:humanresources.cv@cv.jo.un.org)

Data provável do recrutamento: **1 de Outubro de 2021**

Duração do contrato: **12 meses, renovação sujeita a financiamento**

Tipo de contrato: **FTA - Fixed Term Appointment**

Data limite de envio das candidaturas: **29 de Agosto de 2021, 00H00 (Hora de Nova York)**

O tipo de contrato é destinado ao recrutamento de pessoal nacional (nacionalidade cabo-verdiana)

"O Escritório reserva-se o direito de não recrutar as candidaturas recebidas que não preencham os requisitos exigidos para este concurso"

**Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online e apenas os(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) serão contactados.**



## CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS

O international investment bank, S.A. (iib CV), pretende alienar duas viaturas com as seguintes características:

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	ANO FABRICADO	COMBUSTÍVEL	TIPO	KM
ST-82-PP	VW	TOUAREG	2014	GASÓLEO	FECHADA	33.853
ST-42-PP	VW	Tiguan 2.0 TDI	2014	GASÓLEO	FECHADA	104.660

Os interessados, deverão enviar as suas propostas em envelope fechado, até às 17h do dia 01 de Setembro, endereçado ao International Investment Bank, S.A. – Avenida Cidade de Lisboa - C.P. N° 35 – Praia e com referência: "Proposta para Alienação Viatura ST-82-PP" ou "Proposta para Alienação Viatura ST-42-PP"

Para apreciação dos eventuais interessados, no horário normal de funcionamento: das 8h00, às 16h30, preferencialmente mediante agendamento através do telefone 260 26 00 / 2602626, as viaturas se encontram expostas na Avenida Cidade de Lisboa - Várzea – Cidade da Praia.

As mesmas serão alienadas na condição em que se encontram, pelo que não se aceita, antes ou após a alienação, qualquer tipo de reclamação nomeadamente quanto à não existência de peças, ferramentas e acessórios.

O international investment bank, S.A., reserva-se no direito de não alienar as viaturas caso não obtenha valores de oferta aceitáveis.

Os compradores vencedores deverão fazer o levantamento das viaturas mediante entrega de cheque no valor integral do preço oferecido, no prazo máximo de 7 dias após a notificação.

Para efeitos de contacto, os proponentes deverão indicar na proposta o respetivo endereço e nº de telefone fixo e/ou móvel.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
Juízo de Família, Menores e do Trabalho  
Caixa Postal nr. 63 telefone 3333440

## = ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Ação Declarativa Comum Ordinária (Investigação de Maternidade n.º 209/2020-21.

Autora - Maria Celeste Lopes Brito

**Réus - Herdeiros de Antónia Inês dos Santos.**

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado os Réus - **Maria da Luz dos Santos Lopes**, residente na Holanda em parte incerta; **Albertino dos Santos Lopes**, residente em Portugal em parte incerta; **Inês Antónia dos Santos Lopes e Joana dos Santos Lopes**, residentes na ilha do Sal em parte incerta, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem a ação acima referida, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela Autora, cujo o pedido consiste em; ser reconhecida a Autora para todos os efeitos como sendo filha de

Antónia Inês dos Santos

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, de que deverão no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no montante de 10.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC emitido neste Cartório e, não o fazendo, serão notificados para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da faculdade de requererem o benefício da assistência judiciária

Mindelo, 40 de Maio de 2021

Cl. Maria Celeste Lopes,  
Ajuizante de Direito,  
/Márcia Celeste Lopes/  
Ajuizante de Escrivã,  
/Matilde Gomes Monteiro/



### Concurso com Pré-qualificação para a Construção da Sede da SISP

A SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SA, é uma sociedade anónima que tem como missão principal implementar e gerir sistemas de pagamentos eletrónicos e serviços relacionados, nomeadamente de pagamento, processamento e gestão de dados e informação, em Cabo Verde. Assim é, em Cabo Verde, a gestora da rede interbancária nacional “vinti4” e das redes internacionais Visa e MasterCard, sendo a única entidade privada, credenciada pela ARME para emissão e certificados digitais qualificados e reconhecidos pela ICP-CV: Infraestrutura de Chaves públicas de Cabo Verde, sendo igualmente certificada pela SWIFT como Service Bureau.

O novo edifício sede será ambientalmente e energeticamente sustentável, tecnologicamente muito evoluído, albergando zonas de alta segurança, designadamente, um Datacenter Tier IV e um Centro de Personalização de Cartões, certificado pelas normas PCI – Payment Card Industry 3.2 e PCI-DSS.

Tratando-se dum edifício ambiental e energeticamente eficiente, com **elevada componente tecnológica**, estando consciente dos custos inerentes à elaboração de uma proposta sólida, a SISP optou por um processo de pré-qualificação de Empresas Construtoras. Assim, a SISP pretende receber **Manifestações de Interesse** para os **Trabalhos de Construção Civil e Instalações Especiais**.

Será critério de elegibilidade a comprovação de experiência e competência na construção de Projetos de **complexidade similar**, em particular edifícios contendo Datacenters.

Os concorrentes, **empresas ou agrupamentos de empresas**, devem enviar **Manifestação de Interesse** contendo:

- 1) Carta de motivação com identificação do Concorrente;
- 2) Brochura da Empresa ou do Agrupamento de Empresas;
- 3) No caso de agrupamento de várias empresas, declaração indicando modelo e acordo de associação (Agrupamento Complementar de Empresas – ACE ou Consórcio);
- 4) Alvará da empresa ou de cada uma das empresas do Agrupamento / Consórcio;
- 5) Relatório de Contas e correspondentes demonstrações financeiras de 2018, 2019 e 2020;
- 6) Declaração Modelo 1B (Declaração de Rendimentos de Pessoas Colectivas) certificada pelas Finanças, relativo a 2018, 2019 e 2020.

Apenas serão elegíveis as entidades (empresas ou agrupamentos de empresas) que verificarem cumulativamente os seguintes Critérios:

- a) Titularidade de alvará de Empreiteiro Geral da classe 5 em Cabo Verde ou superior. Empresas estrangeiras podem apresentar documento equivalente válido no seu país de origem, desde que se comprometam com a obtenção de um Alvará cabo-verdiano antes da assinatura do contrato de empreitada.
- b) Experiência geral em obras similares (mínimo 3 de complexidade idêntica) de edifícios com valor superior a 350 Milhões ECV por obra, concluídas nos últimos 5 anos, incluindo fichas descritivas dos projetos acompanhadas de cópias de declarações abonatórias emitidas pelo Dono-de-Obra.
- c) Apresente referências demonstráveis de obras relacionadas incluindo um Datacenter certificado pelo UpTime Institute, em Tier III ou Tier IV.
- d) Referências de experiência específica em projetos similares de valor superior a **350 Milhões ECV** por obra, concluídas nos últimos 5 anos sendo:
  - 1 obra nova ou de remodelação, com sistemas de gestão técnica centralizada/GTC de controlo (no mínimo) de climatização, iluminação e gestão de energia, e com sistema de gestão técnica de segurança e controlo (no mínimo) de detecção de incêndios e gases tóxicos, intrusão e CCTV.
  - 1 obra nova ou de remodelação, com rede estruturada para dados incluindo servidor de comunicação e equipamentos passivos.
  - 1 obra nova ou de remodelação com fachadas tipo cortina (alumínio e vidro).

Deverão ser incluídas fichas descritivas dos projetos acompanhadas de cópias de declarações abonatórias emitidas pelo Dono-de-Obra.

- e) **Volume de Negócios** em 2018, 2019 e 2020: **superior a 1.200 Milhões ECV/ano de média** dos 3 últimos anos.
- f) **Rácio de Liquidez Geral** em 2018, 2019 e 2020: **igual ou superior a 1,1** de média dos 3 últimos anos.
- g) **Rácio de Solvabilidade** em 2018, 2019 e 2020: **igual ou superior a 0,2** de média dos 3 últimos anos.
- h) **Rácio de Autonomia Financeira** em 2018, 2019 e 2020: **igual ou superior a 0,15** de média dos 3 últimos anos.

A empresa (ou agrupamento de empresas) deverá demonstrar capacidade para se responsabilizar pela execução de um projeto em que não existem “telas finais”, estando certificado pelo **UpTime Institute**. Nestas circunstâncias, o empreiteiro ficará responsável pela execução integral do projeto, sem ter liberdade de execução de variantes e alternativas.

No caso de agrupamentos de empresas, os critérios de elegibilidade anteriores, deverão ser cumpridos integralmente pelo líder do agrupamento.

Os concorrentes, que verifiquem os Critérios anteriores, serão ordenados em função das referências apresentadas, relativas a projetos de complexidade idêntica. Serão selecionados no máximo **5 concorrentes**, de acordo com a melhor avaliação das referências apresentadas, que serão convidados a apresentar proposta técnica e financeira, de acordo com documentos de concurso a enviar. A avaliação será baseada em **Qualidade e Preço**.

As propostas, com a indicação **SISP – Manifestação de Interesse para a Construção da Nova Sede Social**, devem dar entrada na SISP, pelo email: [projeto.sede@sisp.cv](mailto:projeto.sede@sisp.cv) até ao dia **20 de setembro de 2021**. Informações adicionais e/ou esclarecimentos poderão ser solicitados, pela mesma via, até ao dia 06 de setembro de 2021.

O anúncio encontra-se igualmente disponível no site da SISP, no seguinte endereço: <https://www.sisp.cv/contests.aspx>.

A SISP reserva-se o direito de não selecionar qualquer proposta, caso nenhuma preencha os requisitos pretendidos.



### ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde e o Ministério da Saúde e Segurança Social pretendem recrutar uma equipa de consultores para:

#### CONSULTORIA NACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SAÚDE ORAL-2021-2025)

**Tipo de trabalho:** Equipa de dois (02) consultores

**Início dos trabalhos:** Setembro de 2021

**Duração da consultoria:** 02 Meses

**Consultor:** Nacional

**Local:** Cabo Verde

#### Perfil dos consultores:

- Consultor 1 - Formação superior (grau de Licenciatura ou mais) em Estomatologia,
- Consultor 2 - Formação Superior em Ciências Sociais ou Humanas, Saúde
- Pública, Planeamento ou áreas afins
- Ter experiência relevante na área de saúde, Convenções internacionais;
- Ter no mínimo 7 anos de experiência na planificação
- Ter experiência em elaboração de análises temáticas, um bom conhecimento da legislação cabo-verdiana. Assim como, do sistema nacional de produção de dados, de elaboração das políticas públicas e estratégias nacionais.
- Domínio da Língua Portuguesa;
- Capacidade de trabalhar em equipa, flexibilidade e de negociação;
- Excelentes competências de facilitação e de comunicação para conduzir as discussões dos grupos focais e entrevistas a informantes-chave, e para o registo e análise dos resultados;
- Disponibilidade para se deslocar em visitas de terreno;
- Ter desenvolvido trabalhos similares, é uma mais-valia;
- Sentido de responsabilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Nacionalidade cabo-verdiana,

Os Termos de Referência poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: [afwcocvbill@who.int](mailto:afwcocvbill@who.int).

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio eletrónico [afwcocvbill@who.int](mailto:afwcocvbill@who.int) até às 16h00 do dia 10 Setembro de 2021;

Somente as candidaturas pré-selecionadas serão contactadas

Representação em Cabo Verde  
Prédio Comum do Sistema das Nações Unidas, Avenida OUA, Meio Achada Santo António  
C.P.266, Tel. (00238) 260 19 00 260 1910



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

### ANÚNCIO

**2.ª Publicação.** obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opôr deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 34/2021.**  
Requerente: **Manuel Rosário Araújo.**  
Requerida: **Ana Maria Araújo.**  
0000000000000

**A Dr.ª Helena Maria Alves Barreto,** Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.  
**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm** éditos de **30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição do presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal de Família de Massachusetts), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica a requerida de que é

Cidade de Assomada, 09 de julho 2021.  
A Juiz Desembargadora,  
/Dr.ª Helena Maria Alves Barreto/  
O Oficial de Justiça,  
/Igor Adelino Monteiro Ferreira/  
PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/  
ASSOMADA TEL. N.º 3338914 - FAX N.º 2.654448

Cidade de Assomada, 09 de julho 2021.

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Helena Maria Alves Barreto/

O Oficial de Justiça,

/Igor Adelino Monteiro Ferreira/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/  
ASSOMADA TEL. N.º 3338914 - FAX N.º 2.654448



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO

Juízo Civil

### ANÚNCIO JUDICIAL

Nº46/TJCSF/2021=

«\*\*\*\*0\*\*\*\*»

Dr. **PAULO JORGE SANTOS AIRES**, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.  
NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS AUTOS DE: **Inventário Facultativo Nº 07/2014.**  
INVENTARIANTE(S): **Maria de Fátima Silva Andrade Sena.**  
INVENTARIADO(S): **Domingos Fernandes Andrade.**

**ORDENA A CITAÇÃO DO(A)(S):**  
Interessados: **Hitler Gonçalves Alves, Alvarino Gonçalves Andrade e Santa Indira de Pina Alves**, ambos naturais do Fogo, com paradeiro desconhecidos.

#### COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIA LEGAIS:

**a) Faz saber**, que pelo Tribunal da Comarca de São Filipe/Fogo, **são por esta forma Citados os interessados supras, para no prazo de VINTE DIAS**, depois de decorridos outros **QUARENTA DIAS** de dilação, a contar da data da publicação do último anúncio **para deduzirem oposição ao inventário, impugnarem a sua própria legitimidade ou das outras pessoas citadas, e a competência de cabeça de casal**, a contar da data do recebimento da carta **na qualidade de interessados(as)** e, do prosseguimento dos autos supra referenciados, e no qual desem-

penha **as funções de cabeça de casal, Maria de Fátima S. A. Sena**, para assistirem aos termos do mencionado processo, **por óbito do de cujos; Domingos Fernandes Andrade**, conforme determina o **nº 1 do artº 956º**, do Código do processo Civil Cabo-verdiano, pelos fundamentos constante do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste juízo.

**b) De que**, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de Assistência, Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); e.

**c) De que** gozam ainda de faculdade de requererem à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judicial por Advogado dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis a contar de citação apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada por telefone (+238) 2619755/56 Fax: (+238) 2619754- C.P. 782- Rua Serpa Pinto, nº 9, 3º Andar - Plateau. E-mail: ordemadvogadosvtelecom.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

### Anúncio 1ª publicação

**Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 20/20.**

**Requerente:** Manuel Lopes Semedo, natural da Freguesia e conselho de Santa Catarina de Santiago, filho de José Semedo e de Carolina Lopes Furtado, residente em Holanda.

**Requerido(a):** Helena Furtado, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade Concelho do Tarrafal, filha de José Leopoldo Furtado Brito e de Rosalina Afonso Monteiro, residente em incerta de Holanda - com última residência conhecida no país em Flamengos.

0000000000000

**A Dr.ª Helena Maria Alves Barreto,** Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber que**, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm** éditos de **30 (Trinta) dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o (a) requerido (a), para no prazo de 10 dias, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal distrital de Roterdão), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.

Cidade de Assomada, aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.

A Juiz Desembargadora,  
/Helena Maria Alves Barreto/  
A Oficial de Justiça,  
/Nidia Santos/



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE



## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº50 – 1ª Série, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas **30vº a 31** a habilitação de herdeiros, por óbito de **LUZIA SILVA OLIVEIRA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, na Rua Moçambique, no estado de solteira.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedera como herdeiro legítimo o seu filho, **Fernando Oliveira Diniz**, à data do óbito casado com Francisca Maria Lima, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Vam Limburg Stirmstraat 304-2515 PT DEN - Haag, Holanda.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira ao indicado herdeiro ou com ele possa concorrer na sucessão à herança da referida, **Luiza Silva Oliveira**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

#### ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

O Notário,

/José Manuel Santos Fernandes/

CONTA: Artº.20.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos  
Processo nº 297573. Conta nº 202133926

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE  
Notário: José Manuel Santos Fernandes  
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde  
(Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6417 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rni.gov.cv)

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia trinta do mês de julho de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 72, de folhas 89 a 89v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **João António Neves**, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora Do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, falecido em Pinhão no dia vinte e oito do mês de Março do ano dois mil e vinte, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, com a última residência em Pinhão, Santo Antão. Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **Adelina Varela Neves**, solteira, maior, natural da República de São Tomé e Príncipe, residente em Santa Catarina; **António Varela Neves**, casado com Maria Auxilia Gomes Brito sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da natural da República de São Tomé e Príncipe, residente em Santa Catarina; **Maria Do Rosário Neves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; **Armando Dos Reis Neves**, solteiro, maior natural da República de São Tomé e Príncipe, residente em Holanda; e os seus netos, em representação do seu irmão, **Benvindo Rodrigues Neves**, pré-falecido em trinta de Dezembro de dois mil e dois, a saber: **Dulce Ineida De Jesus Rodrigues**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; **Mário Jorge de Jesus Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; **Maria Do Livramento de Jesus Rodrigues**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; **Marina De Jesus Rodrigues**, casada com Félix Germano Fernandes sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do falecido **João António Neves**. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 09 de Agosto de 2021.

#### CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00  
Imposto de Selo.....200\$00  
Total .....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)  
Reg. sob o nº 1675 / 2021

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande – Cidade da Ponta do Sol  
Tef:(+238)2251403 – email: Djamila.delgado@mi.gov.cv



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 12/08/2021, de fls 54 a 55, no livro de notas para escrituras diversas nº 50/A e que têm pleno conhecimento que no dia 01/03/2016, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **Joana Tavares**, que também usava **Joana Mendes Tavares**, no estado de viúva, filha de Faustino Tavares e de Catarina Mendes, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Achada Bolanha, São Miguel.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Sérgio Gomes Tavares e Leandro Gomes Semedo**, solteiros, maiores, residentes em Portugal, Matilde Mendes Gomes, viúva, **Maria De Lurdes Gomes**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Simão Semedo Martins e **Maria De Fátima Mendes Semedo**, sol-

teira, maior, residentes em Principal, São Miguel, **Pedro Mendes Semedo**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Eduisa Manuela da Veiga Gonçalves Semedo e **Arcângela Mendes Semedo**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Frutuoso Mendes Tavares, residentes em França, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança da “**de cujus**”.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 13/08/2021.

Custas:.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total: 1.200.00 - Reg. sob o nº.744/2021.

A Notária,



/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação,  
Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 04/08/2021, de fls 48 a 49, no livro de notas para escrituras diversas nº 50/A e que, têm pleno conhecimento que no dia 11/10/2016, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Martinho Andrade Pires**, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Genoveva Correia Tavares, filho de Faustino Andrade e de Maria Pires, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Achada Ponta.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Eduino Tavares Pires**, solteiro, maior, residente em Achada

Ponta e **Leocádio Semedo Andrade**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Alda Mendes Freire, residente em Achada Ponta, ambos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 05/08/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. .... 200.00= **Total:**

**1.200.00** – Reg. sob o nº 715/2021.

A Notária



/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /



## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29.07.2021, de folhas 59 a 60 do livro de notas para Escrituras Diversas número 263, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Alexandrina Santos Varela Monteiro Barbosa Fernandes**, nos termos seguintes:

Que no dia seis do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, no seu domicílio, sito em Plateau, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Alexandrina Santos Varela Monteiro Barbosa Fernandes**, aos noventa e cinco anos de idade, no estado civil de viúva, filha de Domingos Varela Monteiro e de Maria Ascenção Santos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, e que teve a sua última residência habitual em Plateau, Praia. Que lhe sucedem como herdeiros legitimários os filhos dela, a saber:

**a) José Augusto Monteiro Barbosa Fernandes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América;

**b) Zélia Fátima Monteiro Barbosa Fernandes**, solteira, maior, natural da República de Angola, residente em Estados Unidos da América;

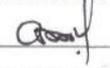
**c) Sónia de Jesus Monteiro Barbosa Fernandes**, solteira, maior, natural de Luanda, Angola, residente em Lisboa, Portugal.

Que a falecida outorgou Testamento Público, lavrado neste Cartório Notarial, aos 19.04.2013, no qual instituiu como legatários os filhos dela, acima identificados, e **César Augusto Tavares Barbosa Fernandes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América.

Que segundo a lei, e o testamento, não há quem lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março. Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 29 de Julho de 2021.

A notária,

  
Cátia Sofia Teixeira Andrade

CONTA: 01/2021

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112



## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **oitenta e dois a oitenta e três**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Bernardo Duarte Monteiro**, falecido no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, em França, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em França, no estado de casado com Maria Antónia Lopes Semedo, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) Octávio Semedo Monteiro**, casado com Domingas Semedo Moreira Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos; **b) Leocádia Semedo Monteiro**, casada com Aires Euclides Monteiro Cabral da Veiga, sob o regime de comunhão de adquiridos; **c) Alcides Semedo Monteiro**, casado com Mariana Cabral Semedo Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos. Estes residentes em França: **d) João Lucílio Semedo Monteiro**, casado com Maria Teresa Oliveira Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos; **e) Francisca Semedo Monteiro**, casada com Sérgio Gomes Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos; **f) Cesaltina Semedo Monteiro Furtado**, casada com Reinaldo Gomes Tavares Mendes Furtado, no regime de comunhão de adquiridos. Estes residentes em Suíça. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão á herança do referido **Bernardo Duarte Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze de agosto de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta nº 39372021

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito. Avenida da Liberdade. Cidade de Assomada. República de Cabo Verde I Telf: (+238) 2655499 I Voip Notária: 333 6932; Secretária 5933 I e-mail da Notária: jandira.viera@mi.gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
Juízo de Família, Menores e do Trabalho  
Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440

## = ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Divórcio Litigioso) n.º 42/2020-21.

Autor - João Baptista Medina.

**Ré - Gregória Maria Delgado**, casado, natural de Santo Antão, residente em parte incerta com a última residência conhecida em 18 Rue Pierre Galais Ivry Sir Seine - 94200 França.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, e por este meio citado a Ré acima identificada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar a acção acima referida, cujo o pedido consiste em ser decretado o divórcio entre o Autor e a Ré e ainda que a Ré seja condenada em custas, procuradoria e demais encargos legais com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão articulados pelo autor e que com a contestação se a apresentar, deverá oferecer logo o rol de testemunhas e requerer outros

meios de prova.

**FAZ AINDA SABER**, de que e obrigatória a constituição de advogado, que deverá no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial no valor de **10.000\$00**, mediante Documento Único de Cobrança (DUC), emitido neste Juízo e, não o fazendo, é notificada para pagar a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; e de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 23 de Abril de 2021

O Juiz de Direito

  
/Helder Matilde Lopes/  
A Ajudante de Escritura

/Matilde Gomes Monteiro/



Ministério da Justiça e Trabalho



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº. 72, de folhas 01 v á 02, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia 01 do mês de Junho de dois mil e dezanove, faleceu em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Francisco António Chantre**, no estado de viúvo, filho António Sebastião Chantre e Joana Maria Évora, como última residência em Ribeirinha - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **1 - Eugénio Maria Delgado Chantre**, solteiro, maior, residente em Porto Novo; **2 - Suély da Cruz Chantre**, solteira, maior, residente em São Vicente. **-3 - Joana Delgado Chantre**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal; **-4 - José da Costa Chantre**, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Boa Vista; **5 - Jorge da Luz Chantre**, solteiro, maior, residente em Portugal; **6- António Francisco Chantre**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **7. Maria da Natividade da Luz Chantre**, solteiro, maior, residente em e Portugal; **8 - Cecília Francisca Chantre**, solteira, maior, residente em São Vicente; **9 - Maria de Fátima dos Santos Chantre**, solteira, maior, residente em São Vicente; **10- Pedro Francisca Chantre**, casado, com Carmelita da Encarnação Rocha Pires, residente em Boa Vista; Todos os Herdeiros são naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, com exceção de Pedro Francisca Chantre, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande: Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros, os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança do falecido. Mais se informa que, nos termos do nº. 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda classe de Ribeira Grande -Santo Antão, aos 20 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o nº 1108/21

O Conservador Notário P/Substituição,  
José Carlos Brandão de Oliveira/  
SANTO ANTÃO



Ministério da Justiça e Trabalho



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, do 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 71. de folhas 45 á 45 V, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e cinco do mês de outubro de dois mil e oito, faleceu no Banco de urgência do Hospital Baptista de Sousa - São Vicente, **Maria Ludovina da Luz Fonseca**, no estado de casada, com Joaquim Maria Medina, que também usava o nome de Maria Ludovina Fonseca Medina, filha Joaquim António Fonseca e Ludovina Maria da Luz, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Boca de João Afonso, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **1. Maria José Teixeira**, casada, com residente em Holanda; **2- Antónia Fonseca Medina**, solteira, maior, residente em Boca de João Afonso; **3. Lorena Ester Fonseca Medina**, solteira, maior, residente em São Vicente; **4. Lígia Maria Fonseca Medina**, solteira, maior, residente em São Vicente; **5. Rosalina Fonseca Medina**, solteira, maior, residente em São Vicente; **6. Manuel Jesus Fonseca Medina**, solteiro, maior, residente em Boca de João Afonso; **7. Humberto Paixão Fonseca Medina**, solteiro, maior, residente em Boca de João Afonso; **8. Adilson Jorge Fonseca Medina**, solteiro, maior, residente em Cidade da Praia, **9. Fernando Fonseca Medina**, solteiro, maior, residente em Boca de João Afonso e **10. Anildo Fonseca Medina**, solteiro, maior, residente em Portugal.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiro, o acima mencionado.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir a herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 17 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 1372/21

O Conservador Notário P/Substituição,  
José Carlos Brandão de Oliveira/  
SANTO ANTÃO



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
Juízo de Família, Menores e do Trabalho  
Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440

### = ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Tutela dos Direitos Previstos na Lei Decorrente da Cessação da União de Facto Reconhecível) n.º 215/2020-21.

Requerente - Arlinda Joana Martins.

Requeridos - Herdeiras de Adão dos Santos Lopes.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citados, os Requeridos - **Jailson Lopes**, residente na Inglaterra, parte incerta e **Gisela Barbosa dos Santos**, residente em Dakar, parte incerta, para contestarem, querendo, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, cujo o pedido consiste em: seja a união de facto que existia entre a requerente e o então falecido reconhecida; seja reconhecida o direito da requerente a menção dos bens comuns adquiridos na constância dessa união.

FAZ AINDA SABER, de que com a contestação se a apresentarem deverão oferecer logo os meios de prova, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão no prazo de cinco dias, caso contestarem, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC, emitido neste cartório e não o fazendo serão notificados para pagarem o preparo a que faltarem acrescido da taxa de justiça igual ao dobra da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozará a possibilidade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 10 de Maio de 2021  
O Juiz de Direito,

/Helder Maurício Lopes/  
A Ajudante de Escrivã,  
/Matilde Gomes Monteiro/



**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**  
**Deliberação N.º 1/Eleições Presidenciais/2021**

Reunião Plenária de 29 de julho de 2021.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto no art. 19º do Código Eleitoral (CE), elaborou e aprovou o presente Calendário Eleitoral referente à Eleição do Presidente da República marcada para o dia 17 de Outubro de 2021.

ATOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Marcação da data da Eleição do Presidente da República	Presidente da República (PR)	375º	Decreto Presidencial n.º 16/2021, de 27 de julho, publicado no B.O., I Série, n.º 74	Antecedência mínima de 70 dias
Elaboração e publicação do Calendário Eleitoral	Comissão Nacional de Eleições (CNE)	19º	Até ao dia 30/07/2021	No prazo de 3 dias a contar da publicação do Decreto que marca a data das eleições
Designação dos Delegados da CNE	CNE	27º/1 e 4		Logo após a publicação do Decreto Presidencial
<b>RECENSEAMENTO ELEITORAL E CONTENCIOSO</b>				
Suspensão do recenseamento eleitoral	Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE)	52º/2	A partir das 24 horas do dia 12/08/2021	A partir do 65º dia que antecede as eleições e até ao dia da sua realização
Exposição dos cadernos de recenseamento, nas sedes das CRE, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	CRE	65º/1	Até ao dia 23/08/2021	Até 55 (cinquenta e cinco) dias anteriores ao dia das eleições
Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante as CRE	Eleitores e demais interessados	65º/2	Até ao dia 28/08/2021	Até ao 50º dia anterior ao dia das eleições
Decisão e comunicação das reclamações pela CRE	CRE	65º/3	Até ao dia 31/08/2021	Até ao 47º dias anterior ao dia das eleições
Recurso das decisões das CRE para o Tribunal da Comarca competente	Eleitores	65º/4	No prazo de 48 horas a contar da decisão da CRE	No prazo de 48 horas a contar da decisão da CRE
Decisão definitiva do recurso.	Tribunal da Comarca competente	65º/5	No prazo de 3 dias a contar da data da entrada da petição do recurso	No prazo de 3 dias a contar da data da entrada da petição do recurso
Comunicação da decisão do Tribunal ao eleitor recorrente e à CRE recorrida	Tribunal da Comarca competente	65º/5	Imediatamente	Imediatamente
Retificações resultantes das reclamações e dos recursos	CRE	69º/1	Imediatamente	Imediatamente
Comunicação das retificações resultantes das reclamações e recursos ao SAPE	CRE	65º/6	Até ao dia 12/09/2021	Até ao 35º dia anterior à data das eleições
Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento	CRE	70º/1	Começa às 00 horas do dia 17/09/2021	30 (trinta) dias anteriores à data das eleições

As CRES lavram o termo de encerramento dos cadernos de recenseamento.	CRE	70º/2	No dia 18/09/2021	No 1º dia posterior aos 30 dias anteriores à data das eleições
Publicação no BO e divulgação nos órgãos de comunicação social dos mapas com os resultados globais do recenseamento.	Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral (SAPE)	69º/2	No prazo de 20 dias a contar das retificações	No prazo de 20 (vinte) dias a contar das retificações
Extração de cópias dos Cadernos Eleitorais pelas CRES	CRE	138º/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Entrega de cópias dos cadernos eleitorais às Candidaturas e aos Delegados da CNE	CRE	138º/3, al. b) e c)	Até ao dia 07/10/2021	Até ao 10º dia anterior ao das eleições
Pedido de mudança da assembleia de voto para o local de exercício de funções à SAPE, pelos membros de Mesas.	Membros da mesa de Assembleia de Voto (MAV)	199º/2	Até ao dia 07/10/2021	Até 10 dias antes da data das eleições
Aditamento e supressão correspondente ao nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes.	SAPE	199º/2	Imediatamente	Imediatamente
<b>APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO</b>				
Apresentação das candidaturas perante o Tribunal Constitucional (TC)	Cidadãos Eleitores	376º/1	Até ao dia 18/08/2021	Até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições
Sorteio da ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto	Presidente do TC	378º/2	No dia 19/08/2021	No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas
Afixação por edital, à porta do Tribunal Constitucional, da relação com os nomes dos candidatos, ordenados em conformidade com o sorteio	Presidente do TC	378º/3	Imediatamente após o sorteio	Imediatamente após o sorteio
Envio de cópias do auto do sorteio à CNE, ao Primeiro-Ministro (PM), ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais (PCM), para efeitos de publicidade	Tribunal Constitucional (TC)	378º/4 e 382º	Imediatamente	Imediatamente
Notificação ao mandatário nacional do candidato para suprimento de irregularidades	TC	380º/3	Imediatamente	Imediatamente
Suprimento das irregularidades	Mandatário nacional do candidato	380º/3	48 horas após a notificação	No prazo de 48 horas após a notificação
Decisão relativa à admissão das candidaturas	TC	380º/4	No dia 23/08/2021	5 dias a contar do termo do prazo para apresentação de candidaturas
Recurso das decisões relativas à apresentação das candidaturas para o plenário do TC	Mandatários ou Candidatos	381º/1	24 horas a contar da notificação	No prazo de 24 horas a contar da notificação

Notificação do recurso ao mandatário nacional da candidatura	TC	381º/3	Imediatamente	Imediatamente
O mandatário do candidato responde, querendo, ao recurso contra a admissão de candidatura	Mandatários ou Candidatos	381º/3	24 horas a contar da notificação	No prazo de 24 horas a contar da notificação
No caso do recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o TC notifica os mandatários nacionais das outras candidaturas	TC	381º/4	Imediatamente	Imediatamente
Os mandatários nacionais ou os candidatos respondem, querendo, o recurso contra a não admissão de qualquer candidatura	Mandatários/Candidatos	381º/4	24 horas após a notificação do recurso	No prazo de 24 horas após a notificação do recurso
O TC decide o recurso em definitivo	TC	381º/5	24 horas a contar do termo do prazo para resposta	No prazo de 24 horas a contar do termo do prazo para resposta
Envio da relação das candidaturas definitivamente admitidas à CNE, ao Primeiro-Ministro (PM), ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais (PCM)	TC	382º	Imediatamente	Imediatamente
Direito à dispensa do exercício de funções públicas ou privadas	Candidatos	383º/1	A partir da data da apresentação da candidatura até ao dia 18/10/2021	A partir da data da apresentação da candidatura até ao dia seguinte ao das eleições
Proibição do exercício de qualquer cargo nos órgãos de soberania, e os cargos de Procurador-Geral da República, e de Chefe ou Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	Candidatos	383º/2	A partir do anúncio público da respetiva candidatura	A partir do anúncio público da respetiva candidatura
Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com assinatura reconhecida por notário apresentada ao Presidente do TC	Candidatos	384º/1	Até ao dia 15/10/2021	Até 48 horas antes do dia das eleições
Afixação da cópia da declaração de desistência à porta do edifício do Tribunal Constitucional	Presidente do TC	384º/2	Imediatamente	Imediatamente
Notificação à CNE, ao PM, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais da desistência do candidato	Presidente do TC	384º/2 e 378º/4	Imediatamente	Imediatamente
<b>CONFEÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO</b>				
Envio de cópia do auto de sorteio ao SAPE para confeção dos boletins de voto de acordo com a ordem atribuída.	Presidente do TC	378º/5	Imediatamente	Imediatamente
A CNE aprova e valida os protótipos dos boletins de voto incumbindo ao SAPE de providenciar a sua confeção, sob a sua supervisão.	CNE	165º	Imediatamente após a receção dos protótipos	Imediatamente após a receção dos protótipos dos boletins de voto do SAPE
Constituição da Comissão ad hoc para a fiscalização e distribuição dos boletins de voto	CNE	167º/1	Antes do início da confeção dos boletins de votos	Imediatamente após a aprovação e validação dos protótipos

Confeção de boletins de voto	SAPE	165º	Após aprovação dos protótipos	Após aprovação dos protótipos
A CNE remete a cada candidatura um fac simile do boletim de voto, rubricado pelo seu Presidente e autenticado com o selo branco em uso	CNE	166º/5	Imediatamente após a receção	Imediatamente após a receção
<b>PROPAGANDA E ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL</b>				
Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou meio de comunicação utilizada para o efeito	Qualquer entidade, partido político e Candidato	113º/1	A partir do dia 27/07/2021	A partir da publicação do Decreto Presidencial que designa a data das Eleições (Decreto Presidencial n.º 16/2021, de 27 de julho)
Sorteio da ordem de repartição dos tempos de antena	CNE	117º/5	Até ao dia 25/09/2021	Até ao 5º dia anterior ao início da campanha eleitoral
Definição e repartição dos espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política	Câmara Municipal	110º/1	Até ao dia 20/09/2021	Até ao termo do 10º dia anterior ao dia marcado para o início da campanha eleitoral
Proibição de divulgação e comentários de sondagens ou inquéritos de opinião	Qualquer entidade	99º/1	De 30/09/2021 até à hora de fecho das MAV	Desde o início da campanha eleitoral até à hora do fecho das MAVS
Permissão de divulgação de sondagens ou inquéritos, mediante prévia autorização da CNE	Qualquer entidade	99º/2	Entre o dia 27/07/2021 e o dia 30/09/2021	Entre o dia da marcação das eleições e o do início da campanha eleitoral
Período de Campanha Eleitoral	Candidatos	91º e 386º/1	Das 00:00 horas do dia 30/09/2021 até às 24:00 do dia 15/10/2021	A partir do 17º dia anterior ao dia das eleições e termina às 24 horas da antevéspera do dia das eleições
Proibição de toda a propaganda eleitoral	Qualquer entidade	92º e 106º/11	A partir das 00:00 do dia 16/10/2021	A partir das zero horas do dia anterior ao dia marcado para as eleições
Proibição de: a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares; b) Realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração	Titulares de cargos públicos/Entidades públicas	97º/7	A partir do dia 18/08/2021	A partir do 60º dia anterior à data marcada para as eleições
Proibição de: - Transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisas ou sondagem eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou que haja manipulação de dados; - Usar de truncagem, montagem ou outros recursos áudios ou vídeo que degradem ou ridicularizem, candidato, partido, coligação ou lista; - Dar tratamento privilegiado a partido, coligação ou lista; - Transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou seu mandatário;	Entidades públicas e privadas	105º/2 (Com exceção das alíneas c) e e), que foram declaradas inconstitucionais pelo Acórdão N°13/2016 do Tribunal Constitucional)	A partir do dia 18/08/2021 até ao encerramento da votação	A partir do 60º dia anterior à data marcada para as eleições, até ao encerramento da votação

O arrendamento de prédios urbanos destinados à preparação e realização de campanha eleitoral seja qual for o fim do arrendamento.	Arrendatários de prédios urbanos	101º	A partir de 27/07/2021 até ao dia 6/11/2021 (1ª Sufrágio) e até ao dia 20/11/2021 (2ª Sufrágio)	A partir da data da publicação do diploma que marcar a data das eleições e até vinte dias após a data das eleições
Instalação de telefone nas sedes das candidaturas ou listas concorrentes.	Empresas de telecomunicações	100º	A partir do dia 27/07/2021	A instalação deve ser feita no prazo máximo de 48 horas a contar da apresentação do pedido
<b>DETERMINAÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAVS)</b>				
Determinação do número e dos locais de funcionamento das assembleias de voto, bem como os eleitores que nelas votam, pela CNE, ouvido os seus delegados, o SAPE, os Partidos legalmente constituídos e as Câmaras Municipais	CNE	135º/1	Até ao dia 22/09/2021	Até ao 25º dia anterior ao das Eleições
A CNE, sob proposta dos serviços consulares e ouvidos os seus Delegados e os Partidos legalmente constituídos determina o número e os locais de funcionamento das assembleias de voto, bem como os eleitores que nelas votam no estrangeiro	CNE	187º	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao das Eleições
Publicitação dos números e locais das assembleias de voto bem como os eleitores que nelas votam.	CNE	135º/2	No prazo de 48 horas da determinação dos números e locais das assembleias de voto	No prazo de 48 horas da determinação dos números e locais das assembleias de voto
Ampla publicitação das assembleias de voto e dos eleitores que nelas votam, com a indicação do dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto.	CNE	137º	A partir do dia 27/09/2021	A partir de 20º dia anterior à data das eleições
<b>CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO</b>				
Designação dos membros das assembleias de voto	CNE	143º/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Publicitação da designação dos membros das mesas de assembleia de voto pela CNE	CNE	137º e 146º	A partir do dia 27/09/2021	A partir do 20º dia anterior à data das eleições
Com base na deliberação da CNE, os seus Delegados lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleias de voto nos respetivos concelhos	Delegados CNE	147º	Após a deliberação da CNE que designa os Membros das MAV	Após a deliberação de designação dos Membros das MAV
A designação e a credenciação do delegado de mesa das candidaturas é comunicada ao Presidente da MAV para cada mesa de assembleia de voto	Candidato ou Mandatários concelhios	172º, 173º, 174º e 178º	Até ao dia 17/10/2021	Até ao dia da eleição
Extração de cópias de cadernos eleitorais, em número suficiente, pelas CRES, com o apoio dos Delegados da CNE e do SAPE para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAVS e aos delegados das candidaturas	CRE	138º/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Entrega dos cadernos eleitorais aos presidentes das MAVS, pelas CRES	CRE	138º/3, a)	Até ao dia 14/10/2021	Até 3 dias antes da data das eleições

Entrega dos cadernos eleitorais às candidaturas concorrentes destinados aos respectivos delegados, e aos Delegados da CNE, pelas CRES	CRE	138º/3, als. b) e c)	Até dia 07/10/2021	Até ao 10º dia anterior ao das eleições
Fiscalização da extração e entrega dos cadernos eleitorais pela CNE e seus Delegados, partidos políticos e candidaturas	CNE Delegados da CNE e Candidatos	140º	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Remessa pelo SAPE aos Delegados da CNE, com apoio da força pública e sob a supervisão da CNE, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesa, acrescido de mais 15%	SAPE	166º/1	Até ao dia 13/10/2021	Até 4 dias antes da data das Eleições
Distribuição dos envelopes contendo os boletins de voto aos presidentes das MAVS	Delegados da CNE	166º/3	Até às 12 horas do dia 16/10/2021	Até às 12 horas da véspera das eleições
Envio pelo SAPE aos Delegados da CNE, para serem distribuídos por todas as MAVS do concelho, os materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas	SAPE	169º	Até ao dia 12/10/2021	Até 5 dias antes das eleições
Entrega ou envio a cada presidente da MAV, dos materiais indispensáveis ao funcionamento das MAVS	Delegados CNE	170º	Até ao dia 14/10/2021	Até 3 dias antes do designado para as eleições
Comunicação da lista dos delegados de círculo ao Delegado da CNE, que por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as MAVS	Candidaturas	181º/3	Até ao dia 16/10/2021	Até 48 horas antes do dia das eleições

**VOTO ANTECIPADO**

<p>Podem votar antecipadamente:</p> <p>a) Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, trabalhadores dos serviços de saúde ou da proteção civil, que no dia das eleições estejam impedidos;</p> <p>b) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições;</p> <p>c) Os eleitores que por motivo de doenças se encontrem internados em estabelecimento hospitalar;</p> <p>d) Os eleitores que se encontrem presos;</p> <p>e) Os membros da mesa de assembleia de voto inscritos em assembleias diferentes;</p> <p>f) Os candidatos inscritos em círculos diferentes daquele por que concorrem;</p> <p>g) Os jornalistas deslocados para concelho diferente daquele onde se encontra inscrito ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão</p>	Eleitores	213º		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	------	--	--

Pedido escrito ao PCM em cuja área se encontrem recenseados manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto pelos eleitores nas condições previstas nas als. a), b) do nº 1 e alíneas c), d), e e) do nº 2 artigo 213º do CE	Eleitores	214º/1	Entre o dia 02/10/2021 e o dia 05/10/2021	Entre o 15º e o 12º dias anteriores ao designado para as eleições
Entrega da lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado nas sedes das candidaturas concorrentes, e afixação da mesma no exterior do edifício da CM, pelo respetivo Presidente	PCM	214º/2	No dia 6/10/2021	No 11º dia anterior às eleições
Reclamação pelos interessados da lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado	Eleitores	214º/2	Até às 18 horas do dia 07/10/2021	Até às 18 horas do dia seguinte ao da afixação da lista
Decisão e notificação de reclamações apresentadas sobre a lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado, pelo Presidente da Câmara	PCM	214º/2	No prazo máximo de 18 horas a contar da entrada da reclamação	No prazo máximo de 18 horas a contar da entrada da reclamação
Recurso verbal para o Juiz de Comarca, que deslocará à sede da Câmara Municipal para o efeito	Juiz da Comarca competente	214º/2	Das 14 horas às 18 horas do dia 09/10/2021	Das 14 horas às 18 horas do 8º dia anterior ao das eleições
Decisão definitiva do recurso verbal pelo Juiz da Comarca	Juiz da Comarca competente	214º/2	Até às 18 horas do dia 09/10/2021	Das 14 horas às 18 horas do 8º dia anterior ao das eleições
O voto antecipado é exercido perante o Presidente da CM ou o seu substituto e o Delegado da CNE	Eleitores	214º/3	Entre o dia 10/10/2021 e o dia 12/10/2021, das 18 às 21 horas	Diariamente, das 18 às 21 horas, do 7º e o 5º dias anteriores ao das eleições
Entrega do envelope contendo o boletim de voto antecipado e a correspondente ata, à respetiva Mesa de Assembleia de Voto do eleitor	PCM	214º/8, 217º, 218º/3 e 220º/2	Até às 8 horas do dia 17/10/2021	Até às 8 horas do dia da realização das eleições
Os eleitores que por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos, podem requerer ao Presidente da CM em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores internados e presos	215º/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20º dia anterior ao da realização das eleições
Envio pelo PCM aos eleitores internados e presos a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontram inscritos tais eleitores, a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos	PCM	215º/2	Até ao dia 30/09/2021	Até ao 17º dia anterior ao das eleições

Notificação das candidaturas e do Delegado da CNE dando conhecimento de quais os estabelecimentos, hospitalar ou prisional, onde se realiza o voto antecipado e para cumprimento dos demais procedimentos	PCM	215º/3	Até ao dia 01/10/2021	Até ao 16º dia anterior ao das eleições
Deslocação do PCM aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo Diretor, a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos	PCM	215º/4	Entre o dia 04/10/2021 e o dia 7/10/2021	Entre o 13º e o 10º dias anteriores ao dia das eleições, em dia e hora previamente anunciado ao respetivo Diretor
Entrega do envelope contendo o voto antecipado dos eleitores à mesa de assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar, acompanhados da respetiva ata, pelo Presidente da Câmara	PCM	214º/8, 217º, 218º	Até às 08 horas do dia 17/10/2021	Até às 08:00 horas do dia da realização das eleições
<b>DIA DA VOTAÇÃO</b>				
Comparência dos membros das mesas nas respetivas Assembleias de voto	Membros MAVS	150º	Às 07:00 do dia 17/10/2021	Até uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais
Substituição do membro de mesa que não comparecer	Presidente da MAV	151º	Até às 08:30 horas do dia 17/10/2021	Até 30 min após a hora marcada para a abertura da assembleia de voto
Início das operações eleitorais na assembleia de voto	Presidente MAV	141º e 220º	Às 8 horas do dia 17/10/2021	Às 8:00 horas do dia marcado para as eleições
Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	Presidente MAV	149º/2 e 220º	Logo após a constituição da mesa	Logo após a constituição da mesa
Reconhecimento da impossibilidade das eleições se efetuarem	Delegado da CNE	203º/1 e 4	Imediatamente	Após 3 horas sobre a não constituição das mesas na hora marcada ou, de qualquer anomalia que determine a interrupção das operações eleitorais, por mais de 3 horas.
Encerramento da votação	Presidente MAV	224º/1, 2, 3 e 4	Até às 18:00 horas do dia 17/10/2021	Até às 18 horas do dia das eleições (sem prejuízo de ser entregue, às 18 horas, senhas numeradas e rubricadas aos eleitores presentes no local, mediante contra entrega do respetivo documento de identificação).
Apuramento parcial nas MAVS	Membros de MAV	225º a 234º	Imediatamente após o encerramento da votação	Imediatamente após o encerramento da votação
Suspensão do apuramento se a divergência entre o número de votantes apurados e o número dos boletins de voto for superior a 2 (dois)	Membros de MAV	226º/3	Imediatamente após a constatação da divergência	Imediatamente após a constatação da divergência

Em caso de suspensão por divergência é remetida a urna devidamente vedada e lacrada ao Juiz da Comarca	Presidente da MAV	226º/3	Imediatamente	Imediatamente
Decisão do Juiz	Juiz da Comarca	226º/4 e 5	No prazo de 24 horas	No prazo de 24 horas
Devolução dos boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores ao Delegado da CNE	Presidente da MAV	168º e 225º	No dia 18/10/2021	No dia seguinte ao das eleições
Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objeto de reclamação ou protesto pela MAV, atas, cadernos e demais documentos à Assembleia de Apuramento Intermédio- AAI	Presidente de MAV	231º e 234º/1 e 2 e 394º	Imediatamente e em caso de impossibilidade até às 12:00 do dia 18/10/2021	Imediatamente, após a operação de apuramento parcial, mas em caso de impossibilidade, até às 12 horas do dia seguinte ao das eleições
Repetição dos atos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de 3 horas ou, ainda, em caso de calamidade ou grave perturbação da ordem pública		203º/1e 2	No dia 18/10/2021	No dia seguinte ao previamente marcado para as eleições
Remessa ao Juiz da Comarca dos restantes boletins de voto pelo Delegado da CNE	Delegados CNE	232º e 234º/1	Após o encerramento do apuramento parcial	Após o encerramento do apuramento parcial
Proibição de difusão ou publicação de notícias, imagens ou outros elementos de reportagens colhidos nas Assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, no dia das eleições	Órgãos de Comunicação Social	209º	Até ao encerramento de todas as MAVS	Até ao encerramento de todas as MAVS
Afixação do edital à porta do edifício da assembleia de apuramento parcial	Presidente da MAV	227º/9	Imediatamente	Imediatamente após o Apuramento Parcial
<b>APURAMENTO INTERMÉDIO</b>				
Início dos trabalhos da assembleia de apuramento intermédio no edifício da Câmara Municipal	Assembleia de Apuramento Intermédio (AAI)	237º e 394º	Às 15h do dia 18/10/2021	Às 15h do dia seguinte ao das eleições
Designação de nova reunião, na falta de elementos de alguma assembleia de voto, para conclusão dos trabalhos	AAI	238º/2	Dentro das 24 horas seguintes	Dentro das 24 horas seguintes
Conclusão do apuramento intermédio	AAI	241º	Até ao dia 20/10/2021	Até ao 3º dia posterior às eleições, sem prejuízo do disposto no art. 241º/2

Afixação, por edital, dos resultados do apuramento intermédio à porta da Câmara Municipal e sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respetivo envio à CNE	AAI	242°	Imediatamente após o conclusão do apuramento intermédio.	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio.
Envio de 2 exemplares da ata, dos cadernos eleitorais e demais documentação do apuramento intermédio à CNE	Presidente da AAI	243°/3 e 244°	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio
<b>APURAMENTO GERAL</b>				
Início dos trabalhos de apuramento geral das eleições, na sede da CNE	Assembleia de Apuramento Geral (AAG)	395°	Às 08:00 horas do dia 18/10/2021	Às 8 horas do dia posterior ao das eleições
Envio das atas do apuramento intermédio, dos cadernos eleitorais e demais documentos que os acompanharem	Presidente da AAI	238° e 395°	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio
Remessa ao posto consular, embaixada ou representação diplomática em articulação com o Delegado da CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes contendo boletins de votos nulos, reclamados, protestados, não utilizados, inutilizados e votos válidos, bem como os demais documentos respeitantes à eleição	Presidente da MAV	246°/1 e 395°	Até ao dia 18/10/2021	Até ao dia imediato ao das eleições
Envio à CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, por transmissão eletrónica de dados ou através de telecópia	Responsável do Posto Consular, Embaixada ou representação diplomática	246°/3 al. a)	Imediatamente	Imediatamente
Envio à CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, por correio ou outra via considerada adequada	Responsável do Posto Consular, Embaixada ou representação diplomática	246°/3, al. b)	No prazo de 48 horas	No prazo de 48 horas a contar da conclusão do apuramento parcial
Recurso das deliberações da AAG para o Tribunal Constitucional	Candidaturas	394°, 400°/1 e 243°/2	24 horas a contar da conclusão do Apuramento geral	24 horas a contar da conclusão do Apuramento geral
Proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio	CNE	395°/1 e 241°/1	Até três dias após a conclusão do apuramento geral	Até três dias após a conclusão do apuramento geral
Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais do Primeiro Sufrágio no Boletim Oficial	CNE	250°	Entre o dia 27/10/2021 e o dia 31/10/2021	Entre o 10° e o 14° dias posteriores à realização das eleições
<b>SEGUNDO SUFRÁGIO</b>				
Segundo Sufrágio	PR	375°/2	31/10/2021	Decreto Presidencial n.º 16/2021, de 27 de julho, publicado no BO, I Série, n.º 74
Desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados no primeiro sufrágio	Candidatos mais votados	384°/3	Até às 18 horas do dia 19/10/2021	Até às 18 horas do segundo dia posterior à primeira votação
Remessa pela CNE ao Presidente do TC dos resultados do escrutínio provisório	CNE	397°/1	No dia 19/10/2021	Nos 2 dias seguintes à realização do 1º sufrágio

Em caso de desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados no primeiro sufrágio, serão chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação	TC	384º/4	Até às 12:30 horas do dia 20/10/2021	Até às 12 horas e 30 minutos do 3º dia posterior à primeira votação
Indicação, por edital, dos candidatos provisoriamente admitidos ao 2º sufrágio	Presidente do TC	397º/2	Até às 18:00 horas do dia 20/10/2021	Até às 18h do 3º dia seguinte ao da votação
Sorteio das candidaturas para efeito de atribuição da respetiva ordem nos boletins de voto	Presidente do TC	397º/3	Até às 18:00 horas do dia 20/10/2021	No mesmo dia e após a publicação do edital
Manutenção da constituição e locais de reunião das assembleias de voto, bem como a composição das respetivas mesas	MAV	398.º/1		
Designação dos delegados das candidaturas	Mandatários ou candidatos	398º/2	Até ao dia 26/10/2021	Até ao 5º dia anterior ao da realização do segundo sufrágio
Período de campanha eleitoral	Candidaturas	386º/2	Do dia 21/10/2021 até às 24 horas do dia 29/10/2021	Desde o dia seguinte ao da afixação do edital (art. 397º/2) até às vinte e quatro horas da antevéspera do dia marcado para as eleições
<b>CONTENCIOSO ELEITORAL</b>				
Apresentação, oral ou por escrito, das dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos sobre operações eleitorais, junto das MAV	Eleitores/Delegados das Candidaturas	201º/1	Imediatamente	Durante a votação e no momento da verificação do facto reclamado ou protestado
Deliberação da mesa sobre a reclamação, protesto ou contraprotosto	MAV	201º /3	A seguir à reclamação ou no final da votação	A seguir à reclamação, protesto e contra protestos ou no final da votação
Recurso contencioso das deliberações das assembleias de voto para o Tribunal Constitucional	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou delegado.	399º e 253º	No prazo de 2 dias a contar da data da prática do ato reclamado, objeto de protesto ou contra protesto	No prazo de dois dias a contar do dia da prática do ato objeto de reclamação, protesto ou contra protesto
Decisão do recurso	TC	253º/1	No prazo de 3 dias	No prazo de 3 dias
Repetição de eleições em caso de declaração de nulidade de uma assembleia de voto	Órgãos de Administração Eleitoral	401º/2	No 8º dia posterior à decisão de nulidade do TC	No 8º dia posterior à decisão de nulidade do Tribunal Constitucional
Recurso das decisões da AAG desde que hajam sido objeto de reclamação, protesto ou contra protesto perante o tribunal Constitucional	Mandatário ou Candidato	400º/1	No dia seguinte ao da afixação dos editais com os resultados do apuramento geral	No dia seguinte ao da afixação dos editais que tornem públicos os resultados do apuramento geral
Notificação dos mandatários dos candidatos para que estes, querendo, respondam	TC	400º/2	Imediatamente	Imediatamente
Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional	TC	400º/3	No prazo de 2 dias	No prazo de 2 dias a contar do termo do prazo para resposta
Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais no Boletim Oficial	CNE	250º	Entre o dia 10/11/2021 e o dia 14/11/2021	Entre o 10º e o 14º dias posteriores à realização das eleições

PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS				
Prestação de contas da campanha eleitoral pelas candidaturas	Candidaturas	129º	90 dias a contar da proclamação oficial dos resultados das eleições	No prazo de 90 dias a contar da proclamação oficial dos resultados das eleições
Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	CNE	131º/1	Até 90 dias após a prestação de contas	Até 90 dias após a prestação de contas
Nova prestação de contas pelos candidatos, caso se verifiquem irregularidades notificadas pela CNE	Candidatos	131º/2	15 dias após notificação da irregularidade	15 dias após a notificação da irregularidade
Apreciação das novas contas	CNE	131º/3	15 dias após o suprimento da irregularidade	15 dias após suprimento da irregularidade
Recurso da Deliberação da CNE que aprecia a legalidade das receitas e das despesas e a regularidade das contas eleitorais, junto do TC	Candidatos	20º/1		No prazo de 3 (três) dias após a notificação da deliberação
Publicação das contas eleitorais no BO e nos jornais mais lidos	CNE	133º	30 dias após a sua apreciação pela CNE	30 dias após a sua apreciação pela CNE
Pagamento da subvenção de campanha aos candidatos que tenham obtido pelo menos 10% dos votos expressos	CNE	124º/3 e 390º	30 dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais	30 dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais

**Abreviaturas:**

CNE - Comissão Nacional de Eleições

PR- Presidente da República

PP - Partidos Políticos

TC -Tribunal Constitucional

CE - Código Eleitoral

AAI - Assembleia de Apuramento Intermédio

AAG - Assembleia de Apuramento Geral

SAPE - Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral

CRE - Comissão de Recenseamento Eleitoral

CRES – Comissões de Recenseamento Eleitoral

CM – Câmara Municipal

PCM – Presidente da Camara Municipal

MAV - Mesa da Assembleia de Voto

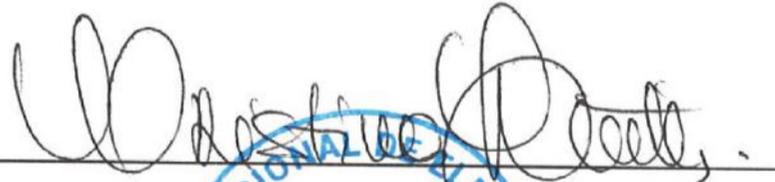
MAVS - Mesas das Assembleias de Voto

MJ - Magistrado Judicial

BO - Boletim Oficial

AV - Assembleia de Votos

Elaborado e aprovado, por unanimidade dos membros presentes, em 29 de julho de 2021.



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira



## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **nove a onze**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Danilson Fernando Borges Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um um dois nove três seis três dois seis, se declara que é único herdeiro legítimo do seu pai Fernando Borges Tavares, falecido no ano de mil novecentos e noventa e dois, conforme escritura pública de habilitação de herdeiros outorgado neste Cartório Notarial, no dia dois de Novembro de dois mil e nove, as folhas 61 a 62 do livro número 35, e por conseguinte, é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, com a área de **cento e cinquenta metros quadrados**, situado em Tarafalinho, cidade de Assomada, confrontando do norte com via pública, Sul com edifício existente, Este com via pública e Oeste com propriedade privada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **10371/0**, com valor matricial de **quinhentos e setenta e dois mil escudos**, não descrito nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio foi adquirido pelo seu falecido pai, Fernando Borges Tavares, por compra feita aos **herdeiros de Tereza Vieira Ribeiro**, pelo preço de trinta mil escudos, no ano de mil novecentos e noventa, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que comprove o seu direito de propriedade, tendo falecido no ano de mil novecentos e noventa e dois.

Que o justificante adquiriu e tem exercido em nome próprio uma posse pública, de boa fé, pacífica, continua, sem interrupção, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respectivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos 18/06/2021.

Emol:.....1.000.00

Imp.de selo:..... 200.00

Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 2213/2021



Jandira dos Santos Cardoso Vieira  
Notária



## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 35, de folhas 25 a 25 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia catorze de novembro de dois mil e três, faleceu no hospital Baptista de Sousa em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, **Francisco Bêco Fortes**, filho de Gregória Júlia Domingas, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santo Crucifixo - Concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual em Ribeira Bote, São Vicente.

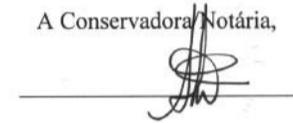
Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os filhos: **Luiz Francisco For-**

**tes**, solteiro, maior, residente em Holanda e **Pedro Monteiro Fortes**, solteiro à data do óbito e atualmente casado com Antónia Delgado Monteiro sem convenção antenupcial, residente em Luxemburgo, naturais da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo. Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido **Francisco Bêco Fortes**. Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 06/08/2021.

A Conservadora/Notária,



Conta nº 647 /2021.

Importa em mil e duzentos escudos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo Tef: (+238)222 11 41 - email: alicia.luz@rmi.gov.cv



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO  
PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C  
TELEFONE 2661124

NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º - A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas 05 e 06, no livro de notas para escrituras diversas número 02/ A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAC;AO DE HERDEIROS**, por óbito de **Pedro Mendes**, falecido no dia um de Novembro de dois mil e vinte, em França, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Júlia Brito Monteiro Furtado, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Irolanda Mendes Furtado Semedo**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Iderlindo Jorge Semedo Gomes, natural de França, residente em França, **João da Cruz Borges Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **José Pedro Furtado Mendes**, solteiro,

maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Jaquelina Mendes Furtado**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **David Mendes Furtado**, solteiro, maior, natural de França, residente em França e **Mylène Mendes Furtado**, solteira, maior, natural de França, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos treze dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um

Custas.....1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 797/2021

O NOTÁRIO Estagiário,



/ José Ulisses Fortes Furtado/



## EXTRATO

**Certifico**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 67 a 67 V, outorgada no dia 17/08/2021, na qual, **Maria Clementina Chantre Silva Santos**, casada com Pedro Santa Cruz Silva Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, residente em São Vicente, **Laura Cristina Pires Chantre**, casada com Cássio Emerson Lopes Melício sob o regime de comunhão de bens adquiridos, segundo declara, natural de cabo verde, de nacionalidade estadunidense, **Carlos José Delgado Carvalho Chantre**, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, **Vladimir José Pires Chantre**, natural da Guiné Bissau, de nacionalidade portuguesa e **Patrícia Carlye Pires Chantre**, que também usa o nome de **Patrícia Chantre**, natural de Portugal, de nacionalidade estadunidense, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de três prédios rústicos, situados em Chanzinha – Paul, inscritos na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob os números: 4800/0, com uma área de mil cento e noventa e nove metros quadrados, (1199m2) confrontando do Norte com Pedro Santa Cruz Silva Santos, Sul e Oeste com Caminhos e Este com Maria Clementina Chantre Si Iva Santos; 5609/0, com uma área de quatro mil e oitocentos e vinte e nove vírgula sessenta e dois metros quadrados (4829.62m2), confrontando do Norte com Caminho, Sul com Ribeira, Este com Bordas de Cabelão e Oeste com Adelino Adelaide Sousa; e 5688/0, com uma área de mil e novecentos e noventa e um vírgula nove metros quadrados (1991,9m2), confrontando do Norte com Filipe Monteiro, Sul com Adelino Adelaide Sousa, Este com Maria Clementina Chantre Silva Santos e Oeste com Pedro Santa Cruz Silva Santos, o primeiro com o valor matricial de um milhão de escudos, o segundo com o valor matricial de um milhão e quinhentos mil escudos e o terceiro com o valor matricial de quinhentos mil escudos e de um prédio urbano situado, também, em Chanzinha - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 323/0, com uma área de quatrocentos e oitenta vírgula doze metros quadrados, (480,12m2), confrontando do Norte, Sul e Este com Herdeiros de Laura Maria Oliveira Chantre e Oeste com Caminho, com o valor matricial e oitocentos mil escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Que os ditos prédios lhe vieram à posse do seguinte modo:

- Maria Clementina Chantre Silva Santos, por herança deixada pela mãe Laura Maria Oliveira Chantre, falecida desde 18 de julho de 1993, na proporção de 50%;

Os restantes justificantes por herança do pai José Carlos Chantre, irmão da primeira justificante, falecido desde 21 de setembro de 2018, na proporção dos restantes 50%

Que à posse dos justificantes, iniciada em 2018 com o falecimento do pai, junta-se a posse do falecido pai ocorrida há mais de vinte e cinco anos.

Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer os respetivos registos na Conservatória competente, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, em nomes próprios, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há mais vinte e cinco anos.

Que os seus antecessores nunca procederam ao registo de aquisição, razão pela qual não podem provar o direito de propriedade pelos meios normais.

Que essa posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, de boa fé, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade. quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 17/08/2021.

Conta nº 456/2021



**NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira**

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÕES DE HERDEIROS**, lavrada em 09/08/2021, de fls 50 a 51, no livro de notas para escrituras diversas n.º 50/A, nos termos seguintes:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia **dezanove** do mês de Dezembro do ano de **dois mil e sete**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Paula Pinto Borges**, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos com João Bartolomeu de Oliveira, filha de João Mendes d'Oliveira e de Filipa Pinto Baessa, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Ribeirão Almaço, Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Leão Pinto De Oliveira**, solteiro, maior, **Luis Pinto De Oliveira**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Semedo Tavares de Oliveira, ambos residentes em Ribeirão Almaço, Santa Cruz e **Joaquina Pinto Oliveira**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Bernardo Tavares Borges, residente em Gil Bispo, Santa Catarina de Santiago, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, respectivamente.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia **vinte e quatro** do mês de **Março** do ano de **dois mil e dezassete**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **João Bartolomeu De Oliveira**, no estado de viúvo de Paula Pinto Borges, filho de Joaquim Borges de Oliveira e de Genoveva Pinto Xavier de Oliveira, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Ribeirão Almaço, Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Leão Pinto De Oliveira**, **Luis Pinto De Oliveira** e **Joaquina Pinto Oliveira**, supramencionados e identificados.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança dos **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 09/08/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. .... 200.00= Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 718/2021.

A NOTÁRIA,

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

Nome do serviço: Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos

Endereço/Morada: João Teves

Telefone/fax/email: 2711041 – email – Felismino.benchimol@rni.cv

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação no termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O nº 50 – 1ª Série, que no dia dezassete de novembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 6/A, a folhas 108 a 109, a seguinte habilitação:

Que no dia **vinte e sete** do mês de **Maio** do ano de dois **mil e treze**, faleceu em Boston Sulffolk, sem testamento ou disposição de última vontade a **Sra. MARIA ESTRELA SILVA**, casada com **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi de São Miguel dos Açores – Portugal e com última residência em EUA.

Que lhe sucedeu como seu herdeiros, os filhos legítimos:

**NICHOLAS VIRGILIO SILVA**, no

estado de solteiro, maior, natural de EUA, residente em e **MONICA ESTRELA SILVA**, no estado de solteira, maior, natural de EUA, residente em EUA.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

**ESTÁ CONFORME.**

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Conta: Art.º 20.4.2.....1.000\$00  
Imposto de Selo.....200\$00  
Total.....1.200\$00  
(Importa em mil e duzentos escudos)  
Reg. Sob o nº 29/2021

O Notário, P/S  
/ Felismino Monteiro Benchimol /

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada santo António, Praia, Cabo Verde

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito da primeira publicação publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dez de setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação, Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas **84 á 85**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JOSÉ MANUEL LIMA RAMOS**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Dulce Medina Fragoso Ramos, falecido no dia nove de abril de dois mil e onze, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na referida freguesia conselho e ilha, onde teve a sua última residência habitual, em Madeiralzinho. Que o falecido, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeira legítima a sua filha: **a) LIZA ALEXANDRA FRAGOSO RAMOS**, data do óbito solteira, menor, atualmente maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Madeiralzinho. Que, entretanto, no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezanove, num domicílio na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Madeiralzinho, faleceu **MANUEL LIMA RAMOS**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Júlia Oliveira Lima Ramos, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos os seus filhos: **a) Pedro Anacleto Lima Brito Ramos**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, a data do óbito, divorciado, residente em Holanda; **b) Carlos Manuel Brito Ramos**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha do Mindelo; **c) a neta Liza Alexandra Fragoso Ramos**, á data de óbito, solteira, menor, atualmente maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Madeiralzinho, em representação do filho, **José Manuel Lima Ramos**, pré falecido em nove de abril de dois mil e onze, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão á herança dos referidos **José Manuel Lima Ramos e Manuel Lima Ramos**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, dezassete do mês de maio de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Artº.20.4.2 ..... 1.000\$00

Imposto de Selo: ... 200\$00

Total: .....1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº277344. Conta nº 202120606

O Notário,

/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notário em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes

Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail

Notário: tirza.pires@rni.gov.cv

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTORIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO

PALÁCIO DE JUSTIÇA, R/CHÃO, TELEFONE 2661124



Notário/ Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas 02 e 03, no livro de notas para escrituras diversas número 02/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingas Semedo**, falecida no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e um, na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, com última residência Chão Bom, Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

**Cândido Mendes Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Francisca Semedo Sanches**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Agostinho Semedo Sanches**, solteiro, maior, natural da freguesia

de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Augusto Semedo Sanches**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Filipa da Costa Cabral, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França e **Arlindo Semedo Sanches**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Aldina Constantina Resende Barbosa, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

O NOTÁRIO Estagiário,  
/ José Ulisses Fortes Furtado /

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Custas..... 1.000.00  
Imp. de selo. 200.00  
Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)  
Registrado sob o n.º 826/2021.

Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, CP 10, Palácio da Justiça R/Chão, Telefone, 2661124



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO  
PALÁCIO DE JUSTIÇA R/C  
TELEFONE 2661124



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas 07 e 08, no livre de notas para escrituras diversas número 02/ A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Afonso Mendes Tavares**, falecido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, em Hospital Regional de Santiago Norte, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Joana Barros Soares, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Maria Isabel Soares Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Elisângela de Jesus Barros Soares Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Júlio Soares Tavares Mendes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, **José Manuel Soares Tavares**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ivanilda Cabral Tavares, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, **Ana Maria Soares Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Maria Soares Mendes Tavares**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Pedro Furtado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Holanda e **Ricardina Soares Mendes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos treze dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um.

Custas:.....1.000.00

Imp. de selo: .....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 818/2021

O NOTÁRIO Estagiário,

*José Ulisses Fortes Furtado*  
/ José Ulisses Fortes Furtado /

CONSERVATÓRIO DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C.  
TELEFONE Nº 2611124



Ministério da Justiça e Trabalho

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e um, a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **António Ramos Pinto**. Que, têm perfeito conhecimento de que no dia cinco do mês de Abril de mil novecentos e noventa e oito faleceu **António Ramos Pinto**, no estado de casado com Rosa Maria Jesus Monteiro Pinto sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Estância de Baixo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros cinco filhos:

**1-Mercedes Monteiro Pinto Da Rocha**, casada com Miguel Ramos Da Rocha sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Itália.

**2-Marinho Monteiro Pinto**, casado com Paula Almeida Ramos Pinto sob o regime de comunhão adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente habitualmente na ilha do Sal;

**3- Monteiro Pinto**, casado com Augusta Lima Almeida sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Estância de Baixo;

**4-Edília Monteiro Pinto**, viúva, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

**5-Francisco De Sales Pinto**, casado com Severiana Ascensão Pinto, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho da São Vicente, residente habitualmente em Sal Rei;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **António Ramos Pinto**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o código do Notarial.

Esta Conforme.

Cartório Notarial de Boa Vista, aos 06 do mês de Agosto de 2021.

Art.º 20º, 4.2.....1.000\$00.

Selo;.....200\$00.

Importa o presente extracto em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos)

*Conto N2911/04*

A NOTÁRIA,  
*Isabel Maria Gomes da Veiga*  
Isabel Maria Gomes da Veiga



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação, que no dia onze de agosto de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 35, de folhas 31 a 31 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia dois de novembro de dois mil e vinte, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, **Nelson Lopes Rocha**, filho de Manuel Lopes Monteiro e de Sofia Maria Rocha, no estado de casado com Maria do Livramento Andrade Gonçalves Rocha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que o falecido não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como único herdeiro legítimo o filho **Edivaldo Andrade Rocha**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na cidade do

Porto Novo.

Que não há quem lhe prefira ou com ele possa concorrer na sucessão à herança do referido **Nelson Lopes Rocha**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 11/08/2021.

Conta nº 664/2021.

Importa em mil e duzentos escudos.

A Conservadora Notária,

*[Assinatura]*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo  
Tef: (+238)222 11 41 - email: alicia.luz@rni.gov.cv

## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas 50v á 51, a habilitação de herdeiros, por óbito de **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteira, falecida no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, a caminho do Banco da Urgência do Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeirinha.

Que a falecida, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiros legitimários os seus filhos: **a) Nelson Carlos dos Santos Pio**, á data do óbito solteiro, maior, atualmente casado com Lucinda Lopes Dias, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos; natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Ribeirinha, ilha de São Vicente; **b) Sueli dos Santos Neves**; **c) Avarina Cibele dos Santos**

**Neves**; **d) Irineida dos Santos Neves**; estas solteiras, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Ribeirinha.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida, **Maria de Fátima dos Santos**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, nove do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

O Notário,  
/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:  
Artº 20.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº 297716. Conta nº 202133984

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE  
Notário: José Manuel Santos Fernandes.  
Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde  
(Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rni.gov.cv)

NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º - A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, de folhas um e verso, no livro de notas para escrituras diversas número 02/ A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **José Vaz**, falecido no dia vinte e dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove, em Monte Iria, Tarrafal, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência Monte Iria, Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Joana Vaz**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do

Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal, **Malaquias Vaz**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Sanches Tavares natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho de Tarrafal, residência na Cidade da Praia.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos cinco dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 805 /2021.

O NOTÁRIO Estagiário,

/ José Ulisses Fortes Furtado /

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO,  
PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C,  
TELEFONE Nº 2661124

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia onze de dezembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **DR. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/69, a folhas 35 á 35Vº, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JULIETA MARIA SOUSA DA ROCHA**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva, falecida no dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte, no seu domicílio, sito em Ribeirinha, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) -Autelinda Sousa Rocha** á data do óbito casada com Hermes Fortes Sousa, sob o regime de separação de bens; **b) - Jailson Sousa da Rocha**, data do óbito casada com Olga Sousa da Rocha, sob o regime de separação de bens, natural da

freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Alemanha.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Julieta Maria Sousa da Rocha**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, onze de agosto de dois mil e vinte e um.

O Notário,  
/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:  
Artº. 20.4.2.....1.000\$00  
Imposto de Selo.....200\$00  
Total.....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº 299045. Conta nº 202135036

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE  
Notário: José Manuel Santos Fernandes  
Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde  
(Telefone Notário - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rni.gov.cv)

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira Publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13.08.2021, de folhas 69 a 69v do livro de notas para Escrituras Diversas número 264, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notaria Lic. em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Lúcia de Brito Varela Moreira**, nos termos seguintes:

Que no dia **trinta do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um**, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Lúcia de Brito Varela Moreira**, aos cinquenta seis anos de idade, no estado civil de viúva de Saluciano Vaz Moreira, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Francisco Cabral Varela e de Maria Mendes de Brito, e que teve a sua última residência habitual em Palmarejo, cidade da Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os

seus filhos: **Ary Augusto de Brito Moreira, Ariel Maria de Brito Moreira e Artel Lúcio de Brito Moreira**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 17 de agosto de 2021.

CONTA: 23/2021

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total:.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Oficial Ajudante,  
/ João Bernardo Mendes Correia /

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,  
Notaria. Lic.: Cátia Sónia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia nove de novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **DR. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas **9 á 9Vº**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ROSA MARIA DUARTE**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de solteira, falecida no dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte, num domicílio, sito em Alto Mira Mar, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - José Augusto Duarte Sança**, á data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho dos Espargos, ilha do Sal, residente em Itália; **b) - Carlos figueiredo Duarte**, á data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, residente nos Estados Unidos da América;

**c) Victor Manuel Morais Duarte**, á data do óbito casado com Eunice Araújo Carvalho Morais Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho dos Espargos, ilha do Sal, residente nesta cidade do Mindelo, Sao Vicente; **d) Celestino Duarte dos Santos**, á data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho dos Espargos, ilha do Sal, residente em Noruega. Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados

herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Rosa Maria Duarte.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, onze de Agosto de dois mil e vinte e um.

CONTA:

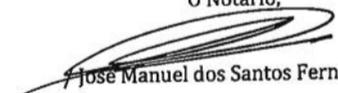
Artº.20.4.2: ..... 1.000\$00

Imposto de Selo:..... 200\$00

Total:.....1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 299177. Conta nº202135096

O Notário,

  
/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

Notário: José Manuel Santos Fernandes

Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde

(Telefone Notário - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 64TI / e-mail Notario: Jose.M.Fernandes@rni.gov.cv)

**Este espaço é para o seu  
pequeno anúncio!**



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 09.08.2021, de folhas 34 a 34v do livro de notas para Escrituras Diversas número 264, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Marline da Conceição Melo de Carvalho**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Marline da Conceição Melo de Carvalho**, aos trinta e sete anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da na freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Teodoro de Carvalho e Angelina da Veiga de Melo, e que teve a sua última residência habitual em Palmarejo, Praia.

Que a falecida não fez testamento público, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único herdeiro filho: Carlos Marley de Carvalho,

solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ele possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 10 de Agosto de 2021.

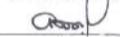
CONTA: 11/2021

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,



Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º C: ..... 5-  
-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,  
Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112

## AGRADECIMENTO E MISSA DO TRIGÉSIMO DIA



O Esposo Mandinho Gomes; o Filho Carlos “Denilson” Carvalho; os Pais Teodoro Carvalho e Angelina Melo; os Irmãos Emanuel Carvalho, Neusa Carvalho, Indira Carvalho, Nelcelina Carvalho, Jacinta Carvalho, Lúcia Carvalho, Denise Carvalho e Sara Carvalho; Primos, Sobrinhos e demais Parentes e Familiares, recolhidos e com profundo pesar nesta hora tribulada, de muita dor e imensa tristeza, vêm por esta via, muito sensibilizados, agradecer, profunda e sentidamente, a todas as manifestações de conforto, amparo e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo apresentadas, por diversas formas e vias, aquando do falecimento, da sua sempre lembrada e querida Esposa, Mãe, Filha, Irmã e Parente **MARLENE DA CONCEIÇÃO MELO DE CARVALHO**, familiar e carinhosamente tratada, por **“Marly Carvalho”**, ocorrido no passado dia 20 de Julho, no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, na Cidade da Praia.

Aproveitam, também, esta ocasião, para convidarem, pesarosamente, a todos os parentes, amigos e pessoas das suas relações, a participarem na **MISSA DO TRIGÉSIMO DIA**, que mandam rezar pela alma da falecida e sempre lembrada **“MARLY CARVALHO”**, no **próximo dia 20 de Agosto, pelas sete horas (da manhã)**, na Igreja de Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Assomada (no Município de Santa Catarina, Interior de Santiago).

Antecipadamente, os Familiares agradecem a todos os que se dignarem comparecer a este Acto Piedoso, de Recordação, de Fé e de Homenagens.